



LEI Nº 521/2008
(Gabinete do Prefeito)

**“Aprova o Plano Municipal de
Execução de Medidas Sócio-
Educativas em Meio Aberto”.**

ARLINDO KERBER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, no âmbito do Município de Tio Hugo, conforme documento anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias ao processo de municipalização.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – Secretaria da Saúde e Assistência Social;

UNIDADE: 05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social;

SUB-FUNÇÃO: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente;

PROGRAMA: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS

Este documento ficou afixado em local visível ao público pelo período de 28/11/08 a 13/12/08



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATIVIDADE: 2050 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2008.


ARLINDO KERBER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VERNO ALDAIR MÜLLER

Gerente Municipal

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/11/08 a
13/12/08



PLANO MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

I - INTRODUÇÃO

Objetivo: Subsidiar os *Coordenadores**, *Referências** e *Orientadores** quanto às definições conceituais e legais, bem como no que se refere aos procedimentos operacionais para acompanhamento das medidas sócio-educativas de PSC e de LA, adequando-os ao presente Plano Municipal de Execução das Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto de Atendimento aos Adolescentes em Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade.

Significado da Municipalização: O processo de municipalização tem por objetivo atender os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, descentralizando as medidas socioeducativas em meio aberto e integrando-as à rede de proteção e assistência do município.

II - DEFINIÇÕES CONCEITUAIS:

1 - ATO INFRACIONAL: Segundo o art. 103 do Estatuto da Criança e Adolescente, ato infracional é conduta descrita como crime ou contravenção penal praticados por crianças ou adolescentes.

Ao ato infracional praticado por criança corresponderá as medidas de proteção previstas no art. 101. É de atribuição do Conselho Tutelar atender as crianças nessa hipótese, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VI.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/11/08 a
13/12/08



Se o caso for grave, deverá ser encaminhado ao Ministério Público, que representará ao Poder Judiciário pela aplicação das medidas previstas no art. 101, VII e VIII, ou seja, colocação em abrigo ou família substituta.

Verificada a prática de ato infracional por **adolescente**, a autoridade competente poderá aplicar-lhe as medidas previstas no art. 112, quais sejam: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

2 - REMISSÃO: Nos termos do art. 126 do Estatuto da Criança e do Adolescente, antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o Ministério Público poderá conceder a remissão, ou seja, perdão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Dá-se a ela, quando é oferecida perante o Ministério Público de **REMISSÃO MINISTERIAL**.

Essa Remissão poderá ser pura ou condicionada ao cumprimento de determinada medida socioeducativa em meio aberto, como a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA).

Uma vez aceita pelo adolescente e seu representante legal, deve ser encaminhada ao Poder Judiciário para análise e homologação.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS

Este documento ficou afixado em local visível ao público pelo período de 28/11/08 a

13/12/08



A Remissão também poderá ser oferecida pela autoridade judiciária. Isso acontece quando é iniciado o procedimento judicial, após o oferecimento de representação pelo Ministério Público, durante a audiência de apresentação do adolescente.

A ela dá-se o nome de **REMISSÃO JUDICIAL**.

Também aqui poderá ser pura ou condicionada ao cumprimento de determinada medida socioeducativa em meio aberto, como a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA).

Oferecida pela autoridade judiciária, a Remissão importará na suspensão ou extinção do processo (art. 126, parágrafo único).

A Remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir a aplicação de qualquer das medidas protetivas ou socioeducativas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

3 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: As medidas socioeducativas constituem-se em sanção legal de conteúdo educativo aplicada pelo Juiz ao adolescente autor de ato infracional.

São de conteúdo educativo por considerar o espírito da lei onde se destaca a condição especial do adolescente: ser em desenvolvimento e sujeito de direitos. Na legislação está expressa a preocupação com a proteção integral, promoção, acesso à formação e informação. Por outro lado, possui conteúdo de responsabilização, na medida em que aplica restrições à conduta transgressora do adolescente autor de ato infracional, normatizadas juridicamente.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/11/08 a
13/12/08



As medidas socioeducativas são apresentadas no ECA em ordem gradativa, da mais branda à mais grave uma vez que a aplicação das mesmas deve considerar as circunstâncias e a gravidade da infração. No que se refere às em meio aberto constam: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida e qualquer uma das prevista no art. 101 inciso I a IV.

O Plano Municipal de Execução das Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto consistirá de: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA).

3.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC): Segundo o ECA, Seção IV, art. 117 "A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, **por período não excedente a seis meses**, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais".

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho".

O adolescente que cumpre medida socioeducativa de PSC, ao estar interagindo em seu contexto sociocultural, integra-se em "*redes de relações mais amplas e diversificadas*". Estas redes de relações se constituem em elemento adequado à reformulação do desempenho de sua conduta, no sentido de levá-lo a entender o significado das relações sociais em que está envolvido, internalizando os códigos de comportamento vigentes.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/11/08 a
13/12/08



Atividade de trabalho, por sua vez, se constitui em atividade privilegiada na medida em que ela assume caráter educativo ela é *"e sempre será uma fonte inesgotável de aprendizagem, não só por seu caráter criativo, produtivo e de expressão, mas também por se desenvolver circunscrito a determinadas relações sociais. Assim a atividade de trabalho sociabiliza o homem explicitando as normas e os limites sociais dominantes. Além disso, a atividade produtiva do homem é "a matriz a base da formação da consistência crítica e transformadora das relações sociais"*.

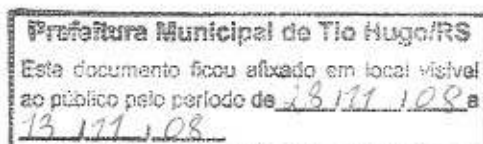
3.2 - LIBERDADE ASSISTIDA (LA): Segundo o art. 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

Após a aplicação da medida, a autoridade judiciária encaminhará o adolescente ao Comitê Gestor do Plano Municipal de Execução das Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto, que designará um Orientador para acompanhar o caso.

A LA será fixada pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o Defensor.

III - TRAJETÓRIA DO ADOLESCENTE QUE RECEBE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

A aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto aos adolescentes autores de ato infracional pode resultar de diversas situações.





Duas delas já foram referidas: a **REMISSÃO MINISTERIAL** e a **REMISSÃO JUDICIAL**.

Existem outras três como veremos abaixo.

Todas elas, entretanto, tem o mesmo ponto de partida: a prática de um ato infracional.

Quando os adolescentes autores de ato infracional são apreendidos em virtude de flagrante ou após investigação policial, os respectivos procedimentos policiais são encaminhados ao Ministério Público que, a partir da natureza do fato, da folha de antecedentes e outros fatores, pode notificá-los para comparecer à Promotoria de Justiça e ali lhes conceder remissão, que depois será encaminhada ao Juizado da Infância e Juventude (JIJ) para homologação.

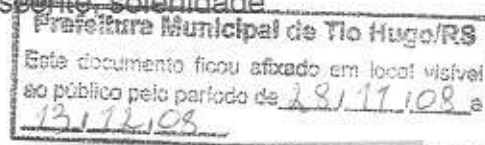
Como já referido anteriormente, no caso de Remissão, poderá o Ministério Público oferecê-la cumulada com alguma medida de socioeducativa em meio aberto como PSC ou LA, ou medida de proteção (ex. matrícula em escola).

Neste caso, após a homologação judicial, o adolescente, de pronto, será encaminhado para o cumprimento da medida consensualmente aplicada.

Também poderá o Ministério Público processá-los judicialmente, mediante o oferecimento de uma Representação, instaurando-se assim, perante o JIJ, um Procedimento de Apuração de Ato Infracional (PAAI).

Isso ocorre normalmente quando o caso é grave, ou o jovem possui muitos antecedentes, ou o mesmo nega a prática do ato infracional ou até quando não tem interesse na Remissão.

Oferecida representação ao Juizado da Infância e da Juventude, em seguimento, é feita uma audiência de apresentação do adolescente, solenidade





na qual, a depender do fato, da manifestação do adolescente, ou de outras circunstâncias, poderá ser oferecida pela autoridade judiciária ao adolescente a Remissão, que poderá ser cumulada com as medidas socioeducativas de PSC ou LA, desde que haja concordância do adolescente e de seus responsáveis.

Neste caso, o adolescente, de pronto, também será encaminhado para o cumprimento da medida consensualmente aplicada.

Por outro lado, caso não seja hipótese de se oferecer a Remissão pela autoridade judiciária, ou o adolescente não aceitar a medida cumulada à remissão, ou não tiver interesse em aceitá-la, o mesmo será regularmente processado - oportunidade na qual terá direito à ampla defesa – sendo que, ao final do processo, a representação do Ministério Público poderá ser julgada improcedente ou procedente.

No caso de procedência da representação ser-lhe-á aplicada, judicialmente, a medida socioeducativa considerada mais adequada, dentre elas a PSC e a LA.

Posteriormente, haverá uma Audiência Admonitória em que o adolescente será encaminhado ao cumprimento da medida, não mais consensualmente aplicada, mas imposta judicialmente.

Existe a hipótese de eventual medida em meio aberto ser imposta por decisão do Tribunal de Justiça do Estado, em sede de Recurso de Apelação interposto ou pelo Ministério Público ou pela Defesa do Adolescente.

Em isso acontecendo, a exemplo da medida aplicada pelo Juiz de 1º Grau, haverá, posteriormente, uma Audiência Admonitória em que o adolescente será encaminhado ao cumprimento da medida.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/11/08 a
13/12/08



No caso de o adolescente não cumprir a medida consensualmente aplicada em sede de Remissão Ministerial ou de Remissão Judicial, mesmo após prévia advertência e orientação, é possível que o processo seja iniciado, mediante representação, ou que tenha seu prosseguimento, se esta representação já foi ajuizada, até a prolação de sentença.

Por fim, há a hipótese de ter sido aplicada ao adolescente uma medida socioeducativa em meio fechado, ou seja, privativa de liberdade – ou de **SEMI-LIBERDADE** ou de **INTERNAÇÃO** - e após determinado período de cumprimento junto ao Centro de Atendimento Sócio-Educativo – CASE (antiga FEBEM), lhe é concedido o direito à progressão para uma medida em meio aberto, normalmente para uma Liberdade Assistida (LA). Assim, o adolescente retorna para o Município de origem e deverá cumprir esta medida, sob pena de regressão, ou seja, de voltar a ser internado no CASE.

É possível que existam medidas de PSC e de LA aplicadas em outras Comarcas que tenham que ser cumpridas na jurisdição da Comarca de Não-Me-Toque. Isso ocorre quando o adolescente que resida no Município de Tio Hugo venha praticar um ato infracional no território de outra Comarca, ou quando este adolescente, que não morava no Município de Tio Hugo, após praticar o ato, venha aí residir.

IV – DA AÇÃO MUNICIPAL

A INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO DAR-SE-Á NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE PSC E LA, ORIUNDAS DA REMISSÃO MINISTERIAL, DA REMISSÃO JUDICIAL, DE SENTENÇA, DE ACÓRDÃO OU DE PROGRESSÃO DE MEDIDA.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/11/2008 a
13/12/08



O Município, através do presente, cria, implanta e implementa o Plano Municipal de Atendimento aos Adolescentes em Liberdade Assistida e em Prestação de Serviços à Comunidade, para execução e acompanhamento destas medidas em meio aberto.

Para tal, ficam criadas as figuras do Coordenador, do Referência e do Orientador (da Liberdade Assistida e da Unidade de Execução), que são adiante referidas, como âncoras deste projeto municipal.

Aplicadas as medidas, o adolescente será encaminhado ao Município, onde, na companhia de seus responsáveis, será recebido pelo Coordenador ou pelo Referência.

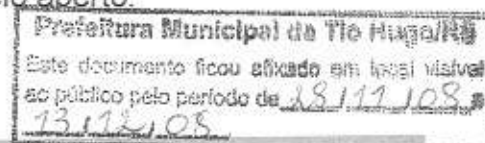
Este será o primeiro contato do jovem com a medida, e o momento adequado para ser definido o perfil sócio-econômico, cultural, familiar e escolar, bem como preferências, habilidades e aptidões, do adolescente, para então selecionar a Unidade de Execução mais adequada para o seu encaminhamento.

Nesta oportunidade o Referência fará uma entrevista inicial com o adolescente, cujo roteiro acompanha este Plano.

Em seguida, o adolescente, a depender da medida, será encaminhado ao Orientador.

V - ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS DO COMITÊ GESTOR

O Comitê Gestor é composto por um Coordenador e tantos Referências e Orientadores, quantos bastem para garantir o pleno funcionamento do Programa e a execução da medidas sócio-educativas em meio aberto.





Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo Municipal para o período de até quatro anos, podendo ser reconduzidos ao referido posto.

1 - COORDENADOR: É o servidor do Município, preferencialmente um profissional com formação na área de direito, psicologia, pedagogia ou assistência social, que será responsável pela coordenação-geral do Programa de Atendimento aos Adolescentes.

Compete ao Coordenador:

- coordenar, monitorar e avaliar o andamento do Programa;
- indicar os Referências e os Orientadores para o acompanhamento, orientação e auxílio ao adolescente e seus familiares;
- identificar Orientadores Voluntários, os quais, após selecionados e capacitados, passarão a atuar no acompanhamento, orientação e auxílio ao adolescente e seus familiares;
- promover encontros de capacitação para os Referências e Orientadores, bem como reuniões com grupos de jovens, pais e comunidade;
- promover levantamento, junto a autoridade judiciária de casos de adolescentes envolvidos com atos infracionais;
- promover mapeamento do Município por bairros, a fim de identificar os bairros onde existem adolescentes com prática de ato infracional;
- identificar equipamentos disponíveis nesses bairros;

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/11/08 a
13/12/08



- marcar encontros com o lideranças dos bairros, a fim de explicar o Programa Municipal de Atendimento dos Adolescentes;
- manter cadastro das Unidades de Execução;
- encaminhar ao Juizado da Infância e Juventude os relatórios elaborados pelas Unidades de Execução, Referências e Orientadores, dos casos sob sua responsabilidade;
- avaliar permanentemente o trabalho desenvolvido pelos Referências e Orientadores, acompanhando a evolução dos casos;
- manter arquivo contendo os dados informativos e relatórios sociais de cada adolescente atendido;
- promover encontros com os adolescentes envolvidos no programa, para discussão de temas pertinentes a eles, preferencialmente, nos próprios bairros de suas residências;
- atender o adolescente individualmente sempre que se fizer necessário ou, quando solicitado pelo Referência, Orientador, a família e/ou adolescente;
- promover reuniões com os Referências e Orientadores ou a pedido, visando prestar orientações e estudo nos casos específicos;
- informar ao Juiz da Infância e Juventude, as irregularidades relevantes apontadas pelas Unidades de Execução, Referências e Orientadores, durante o acompanhamento do adolescente.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/11/08 a
13/12/08



2 - REFERÊNCIA: É o servidor do Município, preferencialmente um profissional com formação na área de Assistência Social, psicologia, pedagogia ou direito, que deverá ser capacitado, responsável pela coordenação do cumprimento da medida de PSC a ser realizada pelo adolescente nas Unidades de Execução.

Terá sob sua responsabilidade no máximo **15 adolescentes**.

Compete ao Referência:

- receber o adolescente encaminhado pelo Juizado, acompanhado de responsável, para posteriormente apresentá-lo à Unidade de Execução, de posse de Documentos Operacionais da Medida. Tais documentos constituem-se em *Guia de Inclusão, Confirmação de Início do Cumprimento da Medida, Ficha de Acompanhamento e Frequência, Relatório de Ocorrência, Termo de Advertência, Comunicado de Evasão e/ou Infrequência,*
- realizar entrevista com o adolescente e responsável para definir o seu perfil sócio-econômico, cultural, familiar e escolar, bem como preferências, habilidades e aptidões;
- encaminhar o adolescente para atividade disponível conforme habilidades e aptidões;
- esclarecer sobre a importância do cumprimento da medida, da pontualidade, assiduidade e aspectos de sua inserção na atividade na Unidade de Execução alertando sobre as conseqüências do não cumprimento da mesma;
- esclarecer sobre o funcionamento da Unidade de Execução, seus objetivos e a importância da tarefa que será desenvolvida pelo adolescente;

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/11/08 a
13/12/08



- definir com o adolescente a atividade a ser desenvolvida, dia e horário do comparecimento na Unidade de Execução;
- apresentar o adolescente ao Orientador da Unidade de Execução para o início da atividade;
- realizar contatos sistemáticos com os Orientadores da Unidade de Execução para acompanhar o desempenho do adolescente na atividade, discutir dificuldades e encaminhamentos necessários e colher subsídios para a elaboração do Relatório Conclusivo;
- promover a inclusão do adolescente na rede de atendimento, sempre que necessário;
- participar e estimular a participação dos Orientadores da Unidade de Execução nos momentos de capacitação promovidos pelo Juizado;
- preencher Relatório Conclusivo ao término da execução da medida e juntamente com os demais documentos operacionais que se fizeram necessário no curso da medida, os quais devem ser devidamente assinados e remetidos ao Juizado. Nos casos de substituição de Unidade de Execução e cumprimento parcial da medida, deverá ser elaborado relatório conclusivo e assinalada a opção Relatório Parcial;
- em situação de dificuldades, tais como não cumprimento da tarefa, problemas de relacionamento, ausências injustificadas ou evasão, ocorrência de ato infracional, dentre outros, o Referência lançará mão das seguintes alternativas de acordo com a dificuldade das circunstâncias:
 - a) discussão e resolução da situação na Unidade de Execução;

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/11/08 a
13/12/08



b) registro do ocorrido no Documento Operacional "Advertência" em situações em que o adolescente permanece na Unidade de Execução após advertido;

c) preenchimento do Documento Operacional "Comunicação de Evasão ou Infrequência" nos casos em que o adolescente deixar de comparecer, injustificadamente, sem prévio ou posterior aviso, por duas semanas consecutivas;

d) recorrer ao Coordenador.

3 - ORIENTADOR: É o servidor do Município, preferencialmente um profissional com formação na área de psicologia, pedagogia, assistência social ou direito, ou o cidadão voluntário, maior de 18 anos, devidamente selecionado e capacitado, responsável pelas instruções aos adolescentes para acompanhamento no caso da medida de Liberdade Assistida.

Terá sob sua responsabilidade no máximo **05 adolescentes**.

Compete ao Orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- solicitar e encaminhar o adolescente para atendimentos complementares, bem como a confirmar o atendimento prestado pela instituição, mediante Documento Operacional "*Solicitação/Confirmação de Atendimento*";
- supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/11/08 a
13/12/08



atencionalmente no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; orientando-o sobre postura e conduta adequadas em ambiente de trabalho;

- observar a assiduidade e pontualidade do adolescente preenchendo diariamente o documento de Acompanhamento e Freqüência;

- elaborar o Plano de Atendimento após as entrevistas iniciais do adolescente com o Referência ou com sua pessoa, o qual servirá de linha geral para a execução da medida;

- preencher mensal ou bimestralmente o Relatório de Acompanhamento, a fim de ser posteriormente remetida a autoridade judiciária;

- manter o Coordenador atualizado sobre o desempenho do adolescente e discutir com o mesmo dificuldades encontradas, buscando alternativa de solução e encaminhamentos;

- participar de momentos de capacitação promovidos pelo Programa e pelo Juizado;

- procurar orientação com a Coordenador sempre que houver necessidade de encaminhar aos programas de atendimento especializado, o adolescente e sua família;

- em situação de dificuldades, tais como não cumprimento do Plano de Atendimento, problemas de relacionamento, ausências injustificadas ou evasão, ocorrência de ato infracional, dentre outros, o Orientador lançará mão das seguintes alternativas de acordo com a dificuldade das circunstâncias:

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/11/08 a
13/12/08



- a) discussão e resolução da situação com adolescente e/ou sua família;

- b) preenchimento do Documento Operacional "Comunicação de Evasão ou Infrequência" nos casos em que o adolescente deixar de comparecer, injustificadamente, sem prévio ou posterior aviso, nos dias de atendimento;

- d) recorrer ao Coordenador.

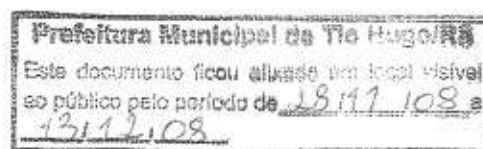
VI - UNIDADES DE EXECUÇÃO

Serão os locais onde os adolescentes cumprirão a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, cadastradas no Programa Municipal e/ou conveniadas com o Poder Judiciário.

Cada Unidade deverá avaliar a sua capacidade de atendimento, disponibilizando número de vagas e informando à Coordenação Geral do Programa Municipal de Atendimento.

O cumprimento da medida PSC dar-se-á no período de 01 a 06 meses, com uma carga horária de 04 a 08 horas semanais, e, como já referido, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em dias que não prejudiquem a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho, de acordo com a avaliação e determinação judicial.

Em cada Unidade Executora haverá uma pessoa responsável pelo atendimento e acompanhamento, que poderá ser o Orientador da referida Unidade de Execução.





VII - PADRÕES OPERACIONAIS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

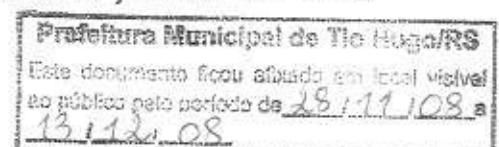
Constituem em documentos que instruem o processo judicial de cada adolescente sobre o andamento da medida.

Devem expressar fielmente a situação do adolescente no cumprimento da medida, indispensáveis à apreciação do processo judicial na Vara do Juizado da Infância e da Juventude de Não-Me-Toque e posterior definição da situação judicial do adolescente.

- 1) *Guia de Inclusão,*
- 2) *Confirmação de Início do Cumprimento da Medida,*
- 3) *Ficha de Acompanhamento e Frequência em PSC,*
- 4) *Relatório Conclusivo,*
- 5) *Termo Advertência,*
- 6) *Relatório de Ocorrência,*
- 7) *Comunicado de Evasão e/ou Infrequência.*

VIII - PADRÕES OPERACIONAIS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

Constituem em documentos que instruem o processo judicial de cada adolescente sobre o andamento da medida.





Devem expressar fielmente a situação do adolescente no cumprimento da medida, indispensáveis à apreciação do processo judicial na Vara do Juizado da Infância e da Juventude de Não-Me-Toque e posterior definição da situação judicial do adolescente.

- 1) *Guia de Inclusão,*
- 2) *Plano de Atendimento;*
- 3) *Relatório de Acompanhamento;*
- 4) *Ficha de Acompanhamento e Frequência em LA,*
- 5) *Solicitação/Confirmação de Atendimento*
- 6) *Relatório de Ocorrência,*
- 7) *Comunicado de Evasão e/ou Infrequência.*

IX – SÃO DOCUMENTOS DA PSC

1) **GUIA DE INCLUSÃO:** documento que registra os dados pessoais do adolescente e informações necessárias sobre a medida aplicada. É preenchida pelo Referência após a entrevista do adolescente e deverá ser encaminhada uma cópia ao Poder Judiciário no prazo máximo de 05 dias, a contar da entrevista.

OBS.: Se for aplicada nova MSE em meio aberto deverá ser atualizada a Guia de Inclusão.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/11/08 a
13/12/08



2) *CONFIRMAÇÃO DE INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA*: documento que registra dados sobre a MSE e do Órgão de Execução, destinado a informar o Poder Judiciário do início e das condições de cumprimento da medida.

Será preenchida pelo Orientador da Unidade de Execução e entregue ao adolescente, o qual terá prazo de 02 dias para encaminhá-lo pessoalmente ao Judiciário.

3) *FICHA DE ACOMPANHAMENTO E FREQUÊNCIA EM PSC*: documento que registra a frequência das atividades do adolescente durante a PSC, identificando os dias e o número de horas cumpridas.

Será preenchida pelo Orientador da Unidade de Execução.

4) *RELATÓRIO CONCLUSIVO*: documento que relata e avalia as condições do cumprimento e de aproveitamento da MSE pelo adolescente (por exemplo, assiduidade, participação, responsabilidade, relacionamento, outros) quando da conclusão da medida.

Será preenchido pelo Referência.

5) *TERMO ADVERTÊNCIA*: documento que visa advertir o adolescente nos casos de ocorrência de conduta inadequada (faltas, atrasos, brigas, descumprimento das determinações, desrespeito, etc..) durante o cumprimento da medida. Permite que o jovem continue cumprimento a medida no mesmo local desde que revise sua conduta.

Será preenchido pelo Referência a partir de comunicação expressa do Orientador da Unidade de Execução.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pela período de 28.11.08 a
13.12.08



6) *RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA*: documento que será utilizado para comunicar o Judiciário fatos graves que exijam providências judiciais, os quais estejam inviabilizando a continuidade do cumprimento da medida.

Será preenchido pelo Referência a partir de comunicação expressa do Orientador da Unidade de Execução.

7) *COMUNICADO DE EVASÃO E/OU INFREQUÊNCIA*: documento utilizado pela Unidade de Execução para comunicar o Referência quando o adolescente deixar de se apresentar para o cumprimento da medida por mais de 03 vezes, e depois remetido ao Judiciário.

Será preenchido pelo Referência.

X – SÃO DOCUMENTOS DA LA

1) *GUIA DE INCLUSÃO*: igual a da PSC

2) *PLANO DE ATENDIMENTO*: documento que registra, após as entrevistas iniciais, as linhas gerais e os parâmetros técnicos para o acompanhamento da medida de LA, colhidas pelo Orientador sobre a situação do adolescente e de sua família. O plano poderá ser atualizado a cada atendimento.

Quando for aplicada nova MSE, o plano deverá ser elaborado novo plano, que observará as necessidades decorrentes da nova medida.

3) *RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO*: documento que registrará mensalmente ou bimestralmente as propostas e medidas efetivas durante o período de atendimento, sua evolução e outras providências, contendo dados

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28.11.08
13.12.08



sobre a realidade sócio-econômica, cultural, familiar, psicológica, escolar, profissional, etc., do jovem.

Também poderá constar do relatório sugestões quanto à prorrogação ou extinção da medida, ou a necessidade de designação de audiência perante a autoridade judiciária para providências adicionais.

Será preenchido pelo Orientador.

4) *FICHA DE ACOMPANHAMENTO E FREQUÊNCIA EM LA*: documento que registra o comparecimento do adolescente junto ao atendimento com o Orientador.

Será preenchida pelo Orientador.

5) *SOLICITAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DE ATENDIMENTO*: documento destinado a encaminhar o adolescente para atendimentos complementares, bem como a confirmar o atendimento prestado pela instituição solicitada.

A solicitação é preenchida e encaminhada pelo Orientador. A confirmação é preenchida pela Instituição requisitada e devolvida ao Orientador.

6) *RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA*: igual à PSC ,

7) *COMUNICADO DE EVASÃO E/OU INFREQUÊNCIA*: igual à PSC.

Tio Hugo, RS, 13 de novembro de 2008.

